



EDITAL N.º 2/2022-DC/SCC

Seleção para contratação de artistas musicais para se apresentarem no Sarau do Solar – temporada 2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Diretoria do Departamento de Cultura, torna pública a SELEÇÃO, nas condições estabelecidas neste Edital, para contratação de artistas da área musical para apresentações na temporada 2023 do Projeto Sarau do Solar.

1 - DO PROJETO SARAU DO SOLAR

1.1 - O Sarau do Solar é um evento artístico-cultural realizado desde 1993 que, instituído pela Resolução n.º [3.118/2014](#) e regulamentado pela Resolução de Mesa n.º [1.706/2020](#), tem por objetivo realizar apresentações musicais e propiciar acesso público à cultura, com espetáculos em vários gêneros musicais e com entrada franca. O projeto configura-se nas modalidades descritas em 1.1.1 e 1.1.2.

1.1.1 - Sarau do Solar: trata-se de espetáculos quinzenais oferecidos dentro dos critérios dispostos no item 4.3.

1.1.2 - Sarau do Solar Especial: realizado em razão de datas comemorativas ou promoções especiais, dentro dos critérios dispostos no item 4.4.

1.2 - Ao todo, entre as apresentações dos itens 1.1.1 e 1.1.2, estão previstos até **22** espetáculos.

1.3 - Para a temporada 2023, estão previstos espetáculos para os seguintes gêneros musicais:

1.3.1 - No Sarau do Solar:

1.3.1.1 - Instrumental (qualquer gênero);

1.3.1.2 - Jazz / Blues;

1.3.1.3 - MPB;

1.3.1.4 - Pop / Rock;

1.3.1.5 - Nativista gaúcho;

1.3.1.6 - Samba / Chorinho;

1.3.1.7 - Outro.

1.3.2 - No Sarau do Solar Especial, programado pelo menos um para cada gênero musical seguinte:

1.3.2.1 - Outro – para abertura e para encerramento da temporada e para apresentações extras vinculadas a datas comemorativas ou promoções especiais;

1.3.2.2 - Nativista gaúcho – para a Semana Farroupilha;

1.3.2.3 - Afro-brasileiro – para a Semana da Consciência Negra;

1.3.2.4 - Direcionado ao público infantil, faixa etária indicativa de até 12 anos – para a comemoração do Dia das Crianças, em outubro;

1.3.3 - Das apresentações extras referidas no item 1.3.2.1, a critério do Departamento de Cultura, poderão ser programados até três espetáculos de Sarau do Solar Especial.

2 - DO OBJETO

2.1 - Selecionar artistas para apresentações musicais da temporada 2023 do Projeto Sarau do Solar.

3 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação dos artistas dar-se-á na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - Para ser habilitada, a inscrição precisa atender os termos da lei referida no item 3.1: o/a artista precisa ser consagrado/a pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 - O cachê para o Sarau do Solar é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e para o Sarau do Solar Especial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3 - A contratação será feita exclusivamente por pessoa jurídica produtora do(s) músico(s).

3.3.1 - A pessoa jurídica deve atuar com produção musical ou atividades correlacionadas.

3.3.2 - Quando a pessoa jurídica não for o próprio artista (microempreendedor individual - MEI), o(s) músico(s) precisará/ão apresentar declaração de exclusividade.

3.3.3 - Para a contratação, a conta bancária indicada para o recebimento do cachê deverá ser da pessoa jurídica.

4 - DOS ESPAÇOS E DA APRESENTAÇÃO

4.1 - As apresentações são do tipo vocal, vocal e instrumental ou instrumental.

4.1.1 - É vedada, exceto para corais, a apresentação unicamente vocal, sem qualquer acompanhamento instrumental.

4.2 - É vedada a apresentação de dança no Sarau do Solar, bem como a utilização de pirotecnia no Sarau do Solar e no Sarau do Solar Especial.

4.3 - Do Sarau do Solar

4.3.1 - O Sarau do Solar ocorre preferencialmente no Solar dos Câmara, comportando até 70 espectadores.

4.3.2 - O projeto de apresentação musical para o Sarau do Solar deve contar com o máximo de quatro músicos, incluindo vocal, e ser compatível com um palco de 8,5 x 1,4 metros.

4.3.3 - A apresentação deve ter duração de uma hora.

4.4 - Do Sarau do Solar Especial

4.4.1 - O Sarau do Solar Especial pode ser realizado no jardim do Solar dos Câmara (capacidade para 250 espectadores), no Teatro Dante Barone (550 espectadores), na Esplanada do Palácio Farroupilha (250 espectadores) ou outro espaço definido pelo Departamento de Cultura, dentro do Municí-

pio de Porto Alegre ou no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio/RS, com objetivo de atender a um público de 250 a 550 pessoas.

4.4.2 - O projeto de apresentação musical para o Sarau do Solar Especial deve ser dimensionado para um palco de 6 x 4 metros.

4.4.3 - A apresentação deve ter duração de uma hora e trinta minutos.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível em www.al.rs.gov.br/saraudosolar

5.2 - As opções de inscrição, quanto à configuração, dar-se-ão da seguinte forma:

5.2.1 - para o Sarau do Solar,

5.2.1.1 - Solo;

5.2.1.2 - Artista + 1 acompanhante;

5.2.1.3 - Artista + 2 acompanhantes;

5.2.1.4 - Artista + 3 acompanhantes;

5.2.1.5 - Dupla/Grupo com até 4 (quatro) integrantes;

5.2.2 - para o Sarau do Solar Especial,

5.2.2.1 - Solo;

5.2.2.2 - Artista + N acompanhantes (sendo N = quantidade de acompanhantes);

5.2.2.3 - Dupla/Grupo + até 2 acompanhantes.

5.3 - No formulário serão requisitados:

5.3.1 - dados da inscrição, com suas características;

5.3.2 - currículo do artista/grupo/dupla, que deverá trazer resumidamente a sua trajetória, bem como material *online* para verificação quanto à inexigibilidade de licitação a que se refere o item 3.1.1;

5.3.3 - o projeto musical proposto para a apresentação.

5.4 - As inscrições estarão abertas de **15 de setembro a 15 de outubro de 2022**.

5.5 - Ao enviar o formulário, o interessado receberá automaticamente um e-mail de registro da sua solicitação de inscrição.

5.6 - Serão desconsideradas as solicitações de inscrição que:

5.6.1 - forem enviadas fora do prazo;

5.6.2 - apresentarem dados inconsistentes, incompletos, insuficientes ou inverossímeis (como por exemplo um número de documento “0000000” ou um campo de preenchimento obrigatório sem caracteres inteligíveis).

5.7 - Admitir-se-á apenas uma inscrição para o Sarau do Solar e uma para o Sarau do Solar Especial por artista ou por grupo/dupla (dupla inscrição).

5.7.1 - Somente as solicitações com o mesmo nome do artista ou do grupo/dupla serão consideradas como dupla inscrição nos termos do item 5.7.

5.7.1.1 - Serão consideradas de mesmo nome as inscrições que aparecerem com complementos, por exemplo: Sarau do Solar inscrição de “João Silva” e Sarau do Solar Especial inscrição de “João Silva e banda”.

5.8 - Em recebendo mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo artista ou grupo/dupla para o mesmo tipo de Sarau (Sarau do Solar ou Sarau do Solar Especial), será considerada apenas a última que foi enviada dentro do prazo.

5.9 - O(A) artista principal não poderá inscrever mais de um projeto, salvo na hipótese do item 5.7, **nem figurar como músico(a) acompanhante em outro projeto musical inscrito.**

5.9.1 - A inobservância do disposto no item 5.9 colocará as inscrições em conflito, cabendo, nesses casos, à Comissão de Seleção a habilitação de apenas uma das inscrições conflitantes, tendo como fator de julgamento o projeto musical apresentado ou a conveniência.

5.9.1.1 - As inscrições conflitantes que forem preteridas serão inabilitadas por conflito.

5.9.1.2 - Cabe ao artista ou produtor a verificação prévia da condição de liberação de integrantes a fim de evitar situações de conflito.

5.9.2 - Como músico(a) acompanhante, não há limite de participação em diferentes projetos musicais inscritos.

5.9.3 - Todos os integrantes da(o) dupla/grupo serão considerados como artista principal.

5.10 - Após o período de inscrições, não será possível modificar a solicitação de inscrição, apenas retirá-la.

5.10.1 - A eventual retirada de uma inscrição não altera decisões já tomadas pela Comissão de Seleção.

5.11 - As informações da inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, que devem observar a íntegra dos termos deste Edital.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - Comissão de Seleção avaliará as solicitações de inscrição válidas, resolverá os conflitos de inscrições, se houver, e declarará habilitadas a serem contratadas por inexigibilidade de licitação todas aquelas que cumprirem o critério do item 3.1.1.

6.2 - A Comissão de Seleção, na avaliação das propostas musicais, deliberará sobre a ordem de classificação dos inscritos habilitados em cada um dos gêneros musicais para o Sarau do Solar e para o Sarau do Solar Especial.

6.3 - A ordem de classificação obedecerá, sempre que possível, à alternância entre uma artista do gênero feminino e outro do gênero masculino.

6.3.1 - A consideração de gênero referida no item 6.3 dar-se-á pelo(a) artista principal, e grupos/duplas compostos por mais de um gênero serão considerados mistos.

6.3.2 - Grupos/duplas com composição mista de gêneros serão avaliados exclusivamente pelo projeto musical, não se aplicando a estes o disposto no item 6.3.

6.4 - As listas de classificação serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e terão vigência até 15 de dezembro de 2023.

6.5 - A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo qualquer recurso quanto a suas deliberações.

7 - DO CHAMAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Departamento de Cultura chamará para se apresentarem os artistas inscritos classificados em 1.º lugar de cada gênero musical, de acordo com a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção, observado o quantitativo de apresentações de que trata o item 1.2 deste Edital, conforme programação para o Sarau do Solar e para o Sarau do Solar Especial a ser definida, podendo ser chamados os classificados seguintes, se houver agenda, não se vinculando a Assembleia Legislativa ao chamamento de todos os inscritos classificados.

7.2 - Os artistas devem aguardar o chamamento; não sendo preciso entrar em contato.

7.3 - A pessoa jurídica deverá estar regular com suas obrigações fiscais federal, estadual e municipal quando do chamamento.

7.4 - A documentação necessária para a contratação deverá ser providenciada em até 5 dias úteis após a solicitação.

7.5 - Perdido o prazo de apresentação da documentação, ou não verificada a situação descrita no item 7.3, o artista perderá a agenda.

7.6 - Para os casos de dupla inscrição, aquele que se apresentar no Sarau do Solar Especial perde a inscrição para o Sarau do Solar e vice-versa.

7.7 - Em caso de desistência ou impedimento do artista chamado, ou na ocorrência do item 7.5, o próximo artista da lista será chamado para a agenda vaga.

7.8 - O artista que aceitar o chamamento e confirmar a agenda não poderá desistir, sob pena de ficar impedido de participar de novas edições do projeto Sarau do Solar por dois anos subsequentes ao do chamamento confirmado do qual desistiu.

7.9 - Na hipótese de se realizar um Sarau do Solar Especial em homenagem às mulheres no mês de março, o Departamento de Cultura chamará a artista mulher melhor classificada na lista referente ao gênero musical "Outro" do Sarau do Solar Especial.

7.9.1 - A(s) inscrição(ões) que eventualmente for(em) preterida(s) pela aplicação do item 7.9 mantendrá(ão) sua(s) posição(ões) como próximo(s) da lista, e a que foi chamada em razão do item 7.9 será considerada contemplada, ou seja, não será chamada novamente.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Assembleia Legislativa proverá:

8.1.1 - para o Sarau do Solar, a sonorização, e, se questões técnicas definidas pelo Departamento de Cultura o exigirem, a iluminação;

8.1.2 - para o Sarau do Solar Especial, a sonorização e a iluminação necessárias ao espetáculo.

8.2 - Ficam a cargo dos músicos contratados e são de sua inteira responsabilidade necessidades específicas de produção, cenografia, iluminação e sonorização e quaisquer outras que excedam as previstas no item 8.1.

8.3 - O espetáculo será gravado pela TV-AL e exibido na programação desta.

8.3.1 - Eventualmente, o espetáculo será transmitido ao vivo pela TV-AL e pelos canais desta na internet, como o *Youtube*.

8.4 - Ao se apresentarem no Sarau do Solar ou no Sarau do Solar Especial, os artistas consentem a cessão de uso de imagem e áudio, sem quaisquer ônus para o Poder Legislativo, exclusivamente para a retransmissão, em qualquer momento, em todos os canais de mídia da Assembleia Legislativa, ou outros eventos de caráter institucional, para fins não comerciais.

8.5 - Os artistas que se apresentarem como principais ou como integrantes de grupo na temporada 2022 do projeto Sarau do Solar ficam impedidos de se inscreverem para a temporada 2023, a que se destina o presente Edital, bem como de se apresentar, ainda que como músico acompanhante ou convidado, em qualquer projeto musical inscrito decorrente deste Edital.

8.5.1 - As solicitações de inscrição que trouxerem músicos que estejam enquadrados nos termos do item 8.5 serão invalidadas, aplicando-se tanto às inscrições como artista principal quanto às inscrições em que figurem como acompanhante.

8.6 - O pagamento do cachê será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, em conta de instituição bancária em funcionamento no Brasil cujo titular seja a pessoa jurídica representante do artista contratado.

8.6.1 - A Nota Fiscal deve ser apresentada após a realização do espetáculo.

8.7 - Os instrumentos musicais ficam a cargo dos músicos contratados e são de sua inteira responsabilidade.

8.8 - Caberá à Assembleia Legislativa o recolhimento da taxa devida ao Escritório de Direitos Autorais – ECAD.

8.9 - A Assembleia Legislativa divulgará a agenda de apresentações, confeccionando os materiais de publicidade para distribuição nos seus veículos próprios de mídia e em espaços culturais, contando que o/a artista contratado/a realize, conjuntamente, o esforço de divulgação.

8.10 - A Assembleia Legislativa não proverá serviço de camarins, alimentação nem transporte para os artistas contratados tampouco para suas equipes.

8.11 - É vedada a participação de deputados, servidores da Assembleia Legislativa, adidos, estagiários, terceirizados e outros que exerçam atividade de caráter contínuo junto à Instituição, exceto como membro da Comissão de Seleção.

8.12 - Os impedimentos de que trata o item 8.5 aplicam-se aos membros da Comissão de Seleção.

8.13 - Todas as etapas que concorrem para a execução do presente Edital serão publicizadas no endereço eletrônico www.al.rs.gov.br/saraudosolar

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

Mariana Gonzalez Abascal
Diretora do Departamento de Cultura

Tiago Senandes Silva Machado
Superintendente de Comunicação e Cultura